



## ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 20\_\_.**

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, na sede da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, onde se encontrava o Procurador do Estado, Doutor DANIEL SMOLENTZOV representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986 e do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em favor do **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**, com sede administrativa na cidade de Casa Branca, à Praça Rui Barbosa, 56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MARCO CESAR DE PAIVA AGA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, daqui em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, têm entre si ajustada a presente **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, gratuito e por prazo determinado, do imóvel de propriedade do Estado, denominado Estação Experimental de Casa Branca, com 409,18 hectares, localizada à Avenida Coronel Castro, s/nº, Jardim Tupi, naquele município, sob cadastro no **SGI sob o nº 18044**, sob responsabilidade do Instituto Florestal e devidamente identificado na planta que integra o presente - Anexo I. O imóvel encontra-se sob administração do Instituto Florestal por força do Decreto nº 51.453, de 29/12/2006 alterado pelo Decreto nº 54.079, de 04/03/2009. Pela PERMITENTE, ante os presentes foi dito:

**PRIMEIRA\_-** que é proprietária da área denominada Estação Experimental de Casa Branca, com 409,18 (quatrocentos e nove hectares e dezoito ares), localizada à Avenida Coronel Castro, s/nº, Jardim Tupi, naquele Município, cadastro no SGI sob nº 18044, integrante do Sistema Estadual de Florestas (SIEFLOR) instituído pelo Decreto nº 51.453/2006.

**SEGUNDA\_-** que ficam excluídos da presente permissão de uso os imóveis abaixo e sua área de entorno imediato:

1. a edificação nº 39487 com aproximadamente 100m<sup>2</sup> de área construída onde funciona a sede administrativa, que permanecerá sob gestão do Instituto Florestal para funcionamento da sede administrativa da Estação Experimental de Casa Branca;
2. as edificações nº 39498, nº 39494, nº 39493 (garagem, almoxarifado e barracão,



## ESTADO DE SÃO PAULO

respectivamente) que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pela unidade

3. a edificação nº 39489 com aproximadamente 72,00m<sup>2</sup> de área construída, utilizada como residência funcional, que permanecerá sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pela unidade

**TERCEIRA** – que, tendo em vista a autorização constante no citado Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ela, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, sob sua administração, área essa cujas medidas, características e descrições constam no Processo SMA nº 6.385/2017, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-la em nome da **PERMITENTE**, por prazo determinado, de 20 (vinte) anos para a gestão plena da referida área, **excetuados os imóveis descritos na Cláusula Segunda**, que permanecerão sob responsabilidade da permitente, para usos afetos à pesquisa e gestão da pesquisa;

**QUARTA** – que a presente permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias;

**QUINTA** – que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

- a) acatar ao manejo proposto pelo Permitente em relação aos plantios de pinus e eucaliptus, que será executado pelo Permitente ou por terceiro por este determinado, mediante comunicação prévia das ações de manejo (corte e retirada), com objetivo final de regeneração da vegetação nativa da Unidade;
- b) disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom e seguro funcionamento da área;
- c) manter o imóvel, suas instalações e infra-estrutura em boas condições de limpeza, manutenção e conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas;
- d) controlar o ingresso do público e de veículos na área com o objetivo de manter a integridade do local;
- e) manejar adequadamente o local por meio de avaliação por profissional especializado, de forma a conservar a vegetação presente, preservando o patrimônio biológico e



## ESTADO DE SÃO PAULO

ambiental abrigado nos domínios da unidade (curso d'água, vegetação nativa remanescente e em regeneração, plantios diversos e fauna), bem como garantir a segurança dos usuários e visitantes da área, respeitando as leis e normas ambientais vigentes, ***não sendo admitida a supressão da vegetação nativa local, bem como dos arboretos/bosques plantados com espécies nativas e exóticas, exceto para fins de manejo silvicultural cujos propósitos sejam de conservação e desenvolvimento da vegetação nesses locais, ou segurança dos usuários (ex: retirada de árvores mortas, ramos secos em risco de queda, etc.)***, devendo estas ações de manejo serem antecipadamente apresentadas ao Permitente, para autorização.

- f) obter as autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para o funcionamento das atividades previstas neste termo por todo o tempo de sua vigência;
- g) garantir acesso à área aos técnicos do Instituto Florestal **bem como aos pesquisadores de outras instituições públicas e privadas**, para a realização de pesquisas ambientais, bem como manter os plantios experimentais existentes na área, **permanecendo a Comissão Técnica-Científica do Instituto Florestal (COTEC) como responsável pelo cadastramento e aprovação das pesquisas a serem realizadas na área;**
- h) **garantir as condições para que os servidores do Instituto Florestal lotados na Estação Experimental de Casa Branca, ou em qualquer outra unidade da Instituição, desenvolvam as atividades de pesquisa e apoio às pesquisas institucionais instaladas no imóvel objeto desta permissão de uso sob orientação da Chefia da Seção Técnica de Mogi Guaçú;**
- i) manter o equipamento e o entorno dentro dos mais rigorosos requisitos técnicos e observadas as regras de segurança patrimonial e do trabalho, providenciando às suas expensas todas as obras e serviços de manutenção;
- j) cumprir as exigências do Estado que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
- k) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossesem ou se utilizem;
- l) informar os órgãos técnicos da **PERMITENTE** sobre qualquer alteração em suas operações, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- m) restringir a utilização do espaço aos fins que motivaram a presente permissão;
- n) apresentar, para aprovação da **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente



## ESTADO DE SÃO PAULO

as exigências legais, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros;

- o) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área cuja permissão de uso lhe é outorgada, transferindo a titularidade junto aos órgãos competentes e arcando com quaisquer despesas decorrentes no que se refere a energia elétrica, outorga de água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- p) Observar toda normativa imposta pelo Sistema Estadual de Florestas (SIEFLOR) instituído pelo Decreto nº 51.453/2006.
- q) **A instalação de novos equipamentos, obras ou dependências ou expansão deverá ocorrer nos espaços vagos da unidade, ou por meio da adequação/reforma/ampliação das instalações e edificações já existentes, estando vedada qualquer supressão de vegetação nativa, arboretos e bosques de essência nativa e/ou exótica, sob pena de responsabilidade ambiental e sanções legais cabíveis;**
- r) atender ao plano de gestão da área, a ser elaborado pelo Comitê de Acompanhamento da presente Cessão de Uso, submetido ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para ciência.

**SEXTA** - Deverá ser constituída a Comissão de Acompanhamento, em conformidade com a Resolução SMA nº 137, de 19/10/2018, com objetivo de apreciar e acompanhar a execução deste termo de permissão de uso e do respectivo plano de trabalho.

**SÉTIMA** – que a **PERMITENTE** se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso.

**OITAVA** – que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial;

**NONA** – que a não restituição da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; Na hipótese de ser a **PERMITENTE** compelida a recorrer a medidas judiciais para a desocupação



## ESTADO DE SÃO PAULO

do imóvel, cujo uso é ora permitido, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a **PERMITENTE** se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**DÉCIMA** – que, para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o foro das Fazendas Públicas na Comarca de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Pela **PERMISSIONÁRIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA por seu Prefeito, me foi dito que aceitava esta permissão gratuita de uso em todos os seus termos e condições. E como assim o dissera, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador de Estado

**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
MARCO CESAR DE PAIVA AGA

**PERMISSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO - Mapa da Estação Experimental de Casa Branca

